



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## Lei Municipal nº 1758/2016

*Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho no Município de Serrana/SP e dá outras providências."*

ADRIANO NETTO SOARES, Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que o Plenário Rejeitou o Veto Parcial ao Autografo nº 76/2016, referente ao Projeto de Lei nº 19/2016, e nos termos do Artigo 49, parágrafo 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, sanciono e promulgo os seguintes artigos 4º, 7º, 14 § 2º, 15 §2º e artigo 20;

**Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Município de Serrana, o **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho**, objetivando proporcionar aos estudantes de 15(quinze) a 19 (dezenove) anos, que esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva no ensino superior, médio (2º grau) ou profissionalizante de nível técnico do sistema de ensino municipal, estadual, federal ou privado, sua primeira oportunidade de experiência profissional no mercado de trabalho, preparando-os para o exercício da cidadania.

**Art.2º** - O **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho** consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágios aos estudantes das instituições de ensino citadas no artigo 1º, em empresas privadas e profissionais liberais cadastrados no Programa, mediante a concessão aos estagiários de uma **bolsa- estágio** e uma apólice de seguro de acidentes pessoais e de vida, e, quando necessário, recurso para a locomoção dos participantes.

**Parágrafo Único** – Os estágios de que trata o "caput" deste artigo serão realizados pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados no máximo, por mais 12 meses, a critério da coordenação do Programa.

**Art. 3º** - O **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho** será efetivado através de parceria da Prefeitura Municipal, por meio do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, que será o executor e coordenador do Programa, com empresas privadas da modalidade de comércio, indústrias ou prestadora de serviços, e profissionais liberais devidamente cadastrados, mediante Termo de Adesão.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

**Art. 4º - A Prefeitura, através do PAT- Posto Atendimento ao Trabalhador, arcará com:**

**I - R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos) do valor de cada bolsa-estágio;**

**II- o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos bolsistas; e**

**III – os custos de execução e coordenação do Programa.**

**Art. 5º - Cabe ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador realizarem as inscrições e classificação dos jovens habilitados ao Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho.**

**Art. 6º - A inscrição do estudante para o Programa deverá ser feita através do preenchimento da ficha para bolsa- estágio, e deve atender aos seguintes pré-requisitos:**

**I – não ter vínculo empregatício;**

**II – ter entre 15(quinze) e 19 (dezenove) anos completos; e**

**III – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso do ensino superior médio (2º grau) ou profissionalizante de nível técnico do sistema de ensino estadual, federal ou privado;**

**IV- ser residente no Município de Serrana pelo menos há, pelo menos, 1 ano.**

**Art. 7º - O pagamento da bolsa referente à participação da Prefeitura Municipal de Serrana será feito conforme cronograma a ser estabelecido pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador e mediante abertura de conta corrente em nome do estagiário com o fornecimento de cartão magnético personalizado.**

**Art. 8º - O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador poderá celebrar convênios, Termos de Cooperação e outros ajustes que se fizerem necessários a execução e ao aprimoramento do Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho, com entes públicos e privados, respeitadas as disposições legais e regulamentares atinentes à espécie, os quais ficam expressamente autorizados.**

**Art. 9º - Todos os órgãos envolvidos no Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho tomarão as medidas necessárias para a fiscalização da execução desta lei e das normas estabelecidas, objetivando seu real cumprimento.**



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## DO PROCEDIMENTO DO PROGRAMA

**Art. 10º** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante selecionado, a Prefeitura Municipal, por meio do PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e a Instituição privada, onde se realizará o estágio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino onde o estagiário estuda.

**Art. 11º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser cumprido na forma do "Plano de Estágio" apresentado por cada empresa que se vincular ao Programa.

**Parágrafo único** – Do total de vagas disponíveis para o Programa, até 10% (dez por cento) serão reservados para estudantes que participem ou tenham participado de Projetos Sociais e/ou Programas Educacionais voltados para prevenção ou recuperação de jovens em situações de risco social e individual.

**Art. 12º** - A jornada de atividades do estagiário bolsista poderá ser de 04,05 ou 06 horas diárias entre as 06(seis) e 22(vinte e duas) horas pelo período de 05(cinco) dias por semana.

**Art. 13º** - O bolsista será excluído do **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho** nas seguintes hipóteses:

I – Quando se ausentar do estágio, injustificadamente, por 3(três) dias no mês ou até o limite de 6 (seis) faltas injustificadas no semestre;

II- Quando a frequência mensal do aluno na instituição de ensino for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas realizadas;

III- Quando se desligar do curso que estava matriculado;

IV- Quando não observar as normas estabelecidas pela coordenação do Programa;

V- Mudar-se do Município;

VI – A critério da Instituição concedente do estágio.

## DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

**Art. 14º** - A participação das Instituições privadas no **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho** dar-se-á mediante o registro de vagas para estágio, por elas ofertadas, no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, obedecendo ao limite máximo permitido pelo Programa, e ao "Manual de Empresa" elaborado pelo PAT-Posto de Atendimento ao Trabalhador.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

§1º- O numero de vagas de estágio do Programa para cada empresa será fixado por decreto do Executivo.

§2º- **A Pessoa Jurídica de Direito Privado concessora ao estágio, arcará com o valor restante da bolsa-estágio conforme abaixo mencionado e com os custos de transporte do bolsista:**

- a) Estágios de 04 horas \_\_\_\_\_ R\$171,75
- b) Estágios de 05 horas \_\_\_\_\_ R\$250,70
- c) Estágios de 06 horas \_\_\_\_\_ R\$304,30

§3º- A forma de pagamento da parte referente à empresa privada será por ela definida em comum acordo com o estagiário.

**Art.15º-** Obedecidos os critérios de classificação e preferencialmente de acordo com a disponibilidade de vagas em locais próximos às suas respectivas escolas os alunos classificados serão convocados para as entrevistas nas instituições concedentes do estágio objetivando o preenchimento das vagas disponíveis, preferencialmente que atenda as opções do candidato.

§1º-Caberá exclusivamente as instituições privadas concedentes do estágio a aprovação do estagiário.

§2º- **Caso a instituição concedente do estágio efetuar o desligamento do estagiário antes do prazo regulamentar, deverá imediatamente notificar, com Comunicado de Interrupção de Estágio assinado pelo responsável pela concedente da vaga, o PAT-Posto de Atendimento ao Trabalhador sob pena de incumbir-lhe o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pela Prefeitura.**

**Art.16º-** A instituição privada concedente do estagio que reduzir o numero de postos de trabalho formais, de forma injustificada, durante o período em que estiver inserido no Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho, ou que descumprir o Termo de Compromisso fixado relativamente ao Jovens admitidos, será excluída do Programa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.17º-** Serão colaboradores do Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho todos os órgãos e entidades da administração direta, especialmente a Secretaria de Educação e Cultura, nas inscrições dos estudantes e no acompanhamento da vida escolar dos estagiários e o PAT-Posto de atendimento ao Trabalhador., na classificação dos alunos e acompanhamento da suas condições.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art.18º**- O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador expedirá manuais de orientação aos alunos, às empresas e às escolas envolvidas no Programa.

**Art.19º**- Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do **Programa Jovem Cidadão de Serrana: Meu Primeiro Trabalho** e normatizados mediante resolução do PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador sob parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal quando necessário.

**Art.20º**- *Os valores previstos nessa lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC do IBGE dos últimos 12 meses.*

**Art.21º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.22º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
30 DE NOVEMBRO DE 2016

  
ADRIANO NETTO SOARES  
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
ADRIANO NETTO SOARES  
PRESIDENTE